

Atos Oficiais

RECURSO INTERPOSTO POR ADRIANA GALVÃO MARTUCCI. À SECRETARIA DE JUVENTUDE. ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES - SP. Eu Adriana Martucci, portadora do RG 42.561.179-6 e CPF 329.430.308-48, venho por meio deste, nos termos do artigo 15 do EDITAL 01.2021 - CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO O INCISO II DA LEI ALDIR BLANC 2021 (SALDO REMANESCENTE), apresentar recurso com base nas razões a seguir, com muito respeito e apreço ao trabalho desenvolvido até aqui e sem o menor juízo de questionamento da lisura do processo, solicitando alguns esclarecimentos quanto ao resultado de julgamento da proposta apresentada. Apresentei meu projeto, cumprindo fielmente todos os requisitos do edital, de forma a ser contemplada, conforme determina a legislação referente ao caso, porém, não houve a devida habilitação, passando a expor: 1 - Houve uma redução na nota quanto ao Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público, por parte dos parecerista. No entanto a justificativa não condiz com a realidade da execução efetiva da proposta em questão, pois a contrapartida é de livre escolha do proponente e no caso de intervenção em escolas e demais espaços públicos precisa de uma previa autorização dos gestores públicos legais o que limita o artista de pautar e garantir isso previamente no Projeto Concorrente. 2 - Dois Parecerista informam em suas análises que; "Currículo compatível com as funções a serem desempenhadas". Em outro parecer apresenta que; "apresentar mais informações pessoais do que profissionais". Parece conflitante as análises no sentido que não expõe se de fato existem deficiências na qualificação profissional do artista que possam vir lhe trazer incapacidade técnica para executar o projeto proposto, haja vista que apresentar suas informações pessoais não pode ser grau de avaliação de suas graduações profissionais. 3 - Dois Pareceristas apresentam quanto às questões de viabilidade que; "estão alinhados com as estratégias de divulgação e coerentes com os objetivos" no entanto um terceiro parecerista argumenta que "nenhum recurso está direcionado para a divulgação", mas é importante o registro que o edital não exige que seja gasto recursos com o item divulgação, até porque existem meios para tal ação que não implica gastos efetivos, bem como isso pode até ser realizado em parcerias com outros atores e canais de comunicação. Por fim, faço saber que meu registro e questionamento aqui apresentado se dá pelo fato que as notas abaixo da pontuação total dos quesitos referidos, implicaram diretamente na não seleção do projeto concorrente de modo que, com o máximo respeito, não posso concordar, solicitando reanálise do projeto em questão, com base nos esclarecimentos acima. Desta forma, pede deferimento ao recurso, pugnando pelo seu acolhimento, habilitando o projeto em questão, inserindo o nome desta recorrente no rol de classificados. Ribeirão Pires, 10 de dezembro de 2021. Adriana Martucci.